



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

www.faxinal.pr.gov.br

CNPJ 75.771.295/0001-0

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 965/01

Súmula: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio para repartição de Receita Tributária com os Municípios que menciona, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para repartição de Receita Tributária com os Municípios de **Apucarana, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Califórnia e Ortigueira**, decorrente da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a prestação de serviços na execução das obras de recuperação, restauração, melhoramento, ampliação da capacidade das rodovias principais e trechos de acesso do lote 5 (referentes ao trecho de Apucarana a Ortigueira), do lote 5 do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre a Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - Rodonorte - e demais contratadas, sendo 0,16% (zero virgula dezesseis por cento), localizado dentro do Município de Faxinal.

Art. 2º - O convênio previsto no artigo anterior, determinará como alíquota a partir de Janeiro de 2002, a alíquota do ISSQN, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor total, incluindo material de mão de obra, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da fatura mensal.

Art. 3º - Os contribuintes, sujeitos a incidência do ISSQN prevista no artigo 1º desta lei, não poderão deduzir da base de cálculo tributável os valores pagos nas sub-empreitadas sendo permitido apenas 20% (vinte por cento) de desconto a título de materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado Paraná, em 30 de Novembro de 2001.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

